Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6961/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10436/2016
PROTOCOLO	**:** 1663177
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:** TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** ANADIR BENITES DOUGLAS
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, a servidora Sra. Anadir Benites Douglas, ocupante do cargo de Oficial de Cozinha, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Ponta Porã/MS.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fl. 02, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias	8.662 (oito mil seiscentos e sessenta e dois) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-2031/2017, peça nº 11, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC

8094/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 12.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade da Sra. Anadir Benites Douglas encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, combinado com o art. 50 da Lei Complementar Municipal 042/07, conforme Portaria 004/16, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de janeiro de 2016, pág. 02 - peça 08.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	06/01/2016
Prazo para remessa	17/02/2016
Remessa	26/01/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade da servidora Sra. Anadir Benites Douglas, CPF n. 541.775.451-04, ocupante do cargo de Oficial de Cozinha, lotada no Município de Ponta Porã/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer